



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO Nº 043/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ESTABELECE O SERVIÇO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, FRANCISCO EDSON DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, para fins de regulamentar a Lei nº 88, de 18 de Outubro de 2012, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de outorga das permissões do serviço de táxi conforme Decreto Nº15, de 16 de Maio de 2016 ter preenchido a quantidade de 16 permissões concedidas, ao passo que através do presente Decreto serão disponibilizadas mais **10 permissões de vagas de Taxis**, e assim,

DECRETA:

Art.1º. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 88/2012 compete ao Município de Ibaretama à outorga das permissões das vagas de taxi, e desse modo, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** a contar do dia 09 de Novembro de 2017, para a entrega da documentação descrita no artigo 5º da Lei nº 88/2012, devendo os veículos obedecer à regulamentação do artigo 8º da Lei nº 88/2012, conforme abaixo:

- Ter completado 21 Anos;
- Ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias B, C, D ou E;
- Possuir Habilitação, por pelo menos um ano, na categoria que exerce profissão remunerada;
- Apresentar comprovante de residência e título de eleitor;
(Observação: O Permissionário tem que residir e votar no Município de Ibaretama)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- Ser Proprietário ou titular de contrato de arrendamento do veículo (DUT);
- Apresentar laudos médicos que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico de rede hospitalar do município de Ibaretama, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
- Apresentar Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal, a Fazenda Municipal e ao INSS, bem como Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Ibaretama;
- Não ser detentor de Outorga de serviços públicos ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração Pública Federal;
- Ter no máximo 12 anos de fabricação ou apresentar condições técnicas de funcionamento adequado para atendimento ao passageiro.

Art.2º. A documentação para concessão da permissão deverá ser entregue em envelope no Setor Tributário do Município de Ibaretama até o dia **24 de Novembro de 2017**, onde esta documentação passará por uma análise, juntamente com a Procuradoria do Município.

Parágrafo primeiro. Após análise da documentação, será publicada a relação com os nomes dos requerentes que estiverem aptos e cumprirem os requisitos da Lei 88/2012, no dia **30 de novembro de 2017**.

Parágrafo segundo. Os requerentes aptos na relação descrita no parágrafo anterior deverão apresentar seus veículos para vistoria na Secretaria de Transporte no dia **04 de dezembro de 2017, às 08hs**, para fins do artigo 8º da Lei 88/2012.

Parágrafo terceiro. Para fins de critérios de avaliação e desempate, serão obedecidos os critérios de maior tempo de habilitação e menor tempo de fabricação dos veículos.

Parágrafo quarto. A relação final das permissões concedidas por esta Prefeitura que seguem os parâmetros descritos na Lei 88/2012, será publicada no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município (Aprece), no dia **12 de dezembro de 2017**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Parágrafo quinto. Após a publicação da relação de concessão da permissão do serviço de táxi, o concessionário terá o prazo de **10 (Dez) dias** para fazer a colocação de adesivos de acordo com os incisos II e III, do artigo 8º da Lei nº 88/2012.

Art. 3º. As Permissões terão vigência de 12 (doze) anos conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 88/2012, de modo que será feita uma análise documental anual pela Prefeitura de Ibarretama, para verificar se a permissão do serviço de táxi continua seguindo os requisitos de concessão previstos nos artigos 5º e 8º da Lei 88/2012.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL